



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone (0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

Lei nº 899

“Dispõe sobre aumento de vencimento de servidores municipais”.

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º) Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder um reajuste de 20% (vinte por cento) sobre os atuais vencimentos de servidores municipais da ativa, extensivos também a inativos e pensionistas.

Parágrafo único- O percentual referido no artigo anterior não incide sobre os vencimentos:

- 1- Dos Médicos
- 2- Dos Comissionados, admitidos a partir de 1º de março de 1989.

Art.2º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril 1989.

Art.3º) Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Santo de Minas, 24 de abril de 1989.

Sebastião de Castro Teixeira
Prefeito Municipal

Manoel Soares de Moraes
Secretário Municipal